



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, DE 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se o teor do texto abaixo referente ao Capítulo IX e seu artigo, renumerando-se os demais e acrescenta-se o Anexo XXII, XXIII e XXIV à MP nº 765, de 2016.

“CAPÍTULO XI

DAS CARREIRAS DE POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 39 – Os Anexos I, II e III à Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII, XXIII e XXIV a esta Medida Provisória. ”

ANEXO XXII
(Anexo I da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)
TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL
TABELA I - SOLDO

Em R\$

POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	3.195,04	4.700,00	4.875,00	5.065,00
Tenente-Coronel	3.067,23	4.512,00	4.680,00	4.862,40
Major	2.929,85	4.309,90	4.470,38	4.644,61
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	2.434,62	3.581,40	3.714,75	3.859,53
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	2.249,31	3.308,80	3.432,00	3.565,76
Segundo-Tenente	2.079,97	3.059,70	3.173,63	3.297,32
PRAÇAS GRADUADOS				
Aspirante-a-Oficial	1.792,42	2.636,70	2.734,88	2.841,47
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	706,1	1.038,70	1.077,38	1.119,37
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	501,62	737,90	765,38	795,21
DEMAIS PRAÇAS				
Subtenente	1.613,49	2.373,50	2.461,88	2.557,83
Primeiro-Sargento	1.405,82	2.068,00	2.145,00	2.228,60
Segundo-Sargento	1.201,33	1.767,20	1.833,00	1.904,44
Terceiro-Sargento	1.070,34	1.574,50	1.633,13	1.696,78
Cabo	801,95	1.179,70	1.223,63	1.271,32
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	706,1	1.038,70	1.077,38	1.119,37
Soldado - 2ª Classe	501,62	737,9	765,38	795,21



CD/17889.28789-96

ANEXO XXIII
(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)
TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

Em R\$				
POSTO OU GRADUAÇÃO	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
OFICIAIS SUPERIORES				
Coronel	7.279,17	8.075,59	8.863,50	9.596,15
Tenente-Coronel	6.999,45	7.788,14	8.550,60	9.259,96
Major	6.309,39	6.976,44	7.683,89	8.340,75
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão	5.341,12	6.143,19	6.746,78	7.311,99
OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	4.733,70	5.551,01	6.095,36	6.607,02
Segundo-Tenente	4.436,95	5.240,56	5.758,21	6.245,32
PRAÇAS ESPECIAIS				
Aspirante-a-Oficial	3.725,32	4.544,19	4.995,33	5.422,27
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	2.041,38	2.777,72	3.074,73	3.359,87
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	1.498,95	2.135,44	2.388,87	2.632,33
PRAÇAS GRADUADOS				
Subtenente	3.611,19	4.208,79	4.664,72	5.091,49
Primeiro-Sargento	3.251,95	3.850,47	4.272,48	4.668,43
Segundo-Sargento	2.917,07	3.586,92	3.971,00	4.333,93
Terceiro-Sargento	2.629,03	3.274,16	3.633,13	3.972,72
Cabo	2.240,07	2.926,03	3.244,62	3.548,35
DEMAIS PRAÇAS				
Soldado - 1ª Classe	2.119,40	2.833,03	3.139,62	3.433,00
Soldado - 2ª Classe	1.498,95	2.135,44	2.388,87	2.632,33



ANEXO XXIV
(Anexo I-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)
VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO
MILITAR - GCEF

Em R\$

VALOR DA GCEF			
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016	A PARTIR DE - 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE - 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE - 1º DE JANEIRO DE 2019
406,89	598,55	620,83	645,03



CD/17889.28789-96

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda, estender aos militares do Distrito Federal o mesmo percentual de aumento concedido a outras carreiras abrangidas nesta Medida Provisória.

As medidas propostas buscam suprir demanda da Administração Pública, por pessoal especializado, valorizar os militares distritais e atrair e reter profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos militares distritais, condicionante para a consolidação de uma inteligência permanente do Estado.

Neste sentido, dando continuidade ao movimento de reestruturação remuneratória que vem sendo promovida para os cargos do Poder Executivo, e principalmente tendo em conta à situação fiscal e econômica pela qual passa o país, a proposta em tela traz ajustes na remuneração dos militares distritais (policiais militares e bombeiros militares).

Ademais, tem-se que a recomposição remuneratória abordada, traz um impacto financeiro inferior a outros reajustes já concedidos.

Cabe ressaltar que os efeitos financeiros relativos ao exercício de 2017 decorrentes da reestruturação em pauta, serão abarcados pelo aumento de 6,5% do Fundo Constitucional do Distrito Federal no ano de 2017, devendo os impactos orçamentários a partir de 2018, serem incorporados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.



Sala da Comissão, em de de 2017.

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP



CD/17889.28789-96